



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL  
5 DE JUNHO DE 2018**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO, DR. ROBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACATI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS BENS PENHORADOS EM PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO PERANTE A REFERIDA UNIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO SERÃO LEVADOS A PÚBLICO EM PREGÕES DE VENDA E DE ARREMATACÃO, PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, ÀS 9H30, DO DIA 5 DE JUNHO DE 2018, NO MODO ELETRÔNICO, FICANDO NOMEADO PARA TANTO O LEILOEIRO OFICIAL, WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, DEVENDO OS INTERESSADOS, PREVIAMENTE, ACESSAREM O SÍTIO ELETRÔNICO (SITE) <http://www.willialeiloes.com.br> PARA CADASTRO E, NO MOMENTO OPORTUNO, OFERTA DE LANCE, OBSERVADAS AS SEGUINTE PREVISÕES:

1. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site <http://www.willialeiloes.com.br>, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, com até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.

2. Estão impedidas de participar pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.

3. Bens a serem leiloados podem ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Titular da Vara.

4. Credor que não requerer perante o Juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes de publicado o Edital poderá adquirir los no Leilão Público Judicial na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

5. Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lances relativos aos bens insertos neste Leilão Público:



- I** – 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;
- II** – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;
- III** – 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação para os demais bens móveis;

**5.1** Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória.

**5.2.** Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 5 será tido como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro de parâmetros fixados pelo Juiz Titular/Coordenador, consoante item 5.1 deste edital.

**6.** Aceito o lance, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

**7.** O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculada ao processo de execução e à respectiva Vara, em agência bancária autorizada pelo Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão (Caixa Econômica Federal – Agência 0743 ou Banco do Brasil - Agência 0121-X), sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto de depósito judicial.

**8.** A integralização do total do lance deverá ser feita no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do Leilão Público Judicial na mesma conta judicial de que trata o item 8 do presente edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil-CPC (Lei nº 13.105/2015).

**9.** Se a arrematação se der pelo credor e o valor do lance for superior ao do crédito, caberá a ele depositar a diferença em 3 (três) dias contados do Leilão, sob pena de, na forma do parágrafo 1º do Art. 892 do Código de Processo Civil-CPC, tornar sem efeito a arrematação.

**10.** Constituirá remuneração do leiloeiro:

**I** – comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

**II** – comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, até o limite de 5% do valor da referida avaliação;

**11.** Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público Judicial.



**12.** Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juiz Titular/Coordenador de Leilões.

**13.** É devida indenização ao leiloeiro, na razão de 2% (dois por cento), para ressarcimento das despesas realizadas, a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou da remição, se a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der após a publicação do Edital Judicial e antes do Leilão Público Judicial, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. Deve o Juiz da Execução velar pelo pagamento do referido percentual por ocasião do acordo ou da remição.

**14.** A comissão do leiloeiro ser-lhe-á paga mediante DEPÓSITO BANCÁRIO comprovado nos autos da execução ou mediante recibo em 3 (três) vias, sendo uma destinada ao arrematante, uma ao processo e uma ao leiloeiro.

**15.** Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar proposta durante o Leilão Público Judicial, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.

**16.** O pagamento parcelado de imóveis será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do lance e o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

**17.** O saldo do valor da arrematação de bens imóveis será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz Coordenador do Leilão quando da apreciação da proposta referida no item 17, bem assim no que se refere às datas de pagamento.

**18.** No caso de arrematação de bens imóveis, dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa, e bem assim as relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou contribuições de melhoria, não serão transferidas aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação.

**19.** Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre bem imóvel, conforme Art. 1.499, VI, do Código Civil.

**20.** Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 20, as quais ficarão a cargo do arrematante:

**I** - eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;



**II** - despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;

**III** - débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

**IV** – eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

**V** - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso;

**21.** No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, aeronaves, motocicletas, embarcações e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas dívidas referentes a multas pendentes, que sejam de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

**21.1.** Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas neste item as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária;

**21.2.** O veículo automotor (automóvel, motocicleta, embarcação, aeronave e similar) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação;

**21.3.** O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida pelo Juiz Coordenador do Leilão para seu levantamento.

**22.** Compete apenas ao interessado no bem (ou bens) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

**23.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do Leilão.

**24.** A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s), se houver, não reflete(m) necessariamente seu(s) estado(s) atual(is) de conservação. **25.** O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em



Leilão Público Judicial, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo Código de Processo Civil-CPC.

26. Os bens que não forem objeto de arrematação, ao final do Leilão Público Judicial, e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes aceita pelo Juiz Titular/ Coordenador de Leilões, serão novamente apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 5.

27. Frustrada a alienação, poderá o Juízo de Execução renovar o praxeamento dos bens constritos ou determinar sua substituição, segundo Art.848, VI-CPC.

28. Encerrado o Leilão Público Unificado, serão emitidas pelo leiloeiro certidões positivas dos bens arrematados e subscritas pelo arrematante. Quanto aos bens que não lograram lance serão emitidas certidões negativas também pelo leiloeiro. Ambas as certidões serão subscritas pelo Juiz Titular, sendo impressas em tantas vias quantas necessárias para juntada aos autos da execução e entrega ao leiloeiro e ao arrematante, se houver.

29. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns) e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

### **SEGUE, ABAIXO, RELAÇÃO DE BENS/LOTES:**

**LOTE 01** – Processo: 0000547-22.2017.5.07.0035

RECLAMANTE: JOSE EDNILSON PEREIRA FERREIRA - CPF: 410.911.163-34  
RECLAMADO: MGM - SERVICOS, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 10.336.373/0001-91 ADVOGADO: GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO - OAB: PI5742 - CPF: 859.042.103-10

BEM MÓVEL: 01 (hum) veículo marca/modelo Chevrolet/Celta1.0 LT, placa OIQ2353-CE, chassi 9BGRP48F)CG361577, na cor prata, ano/modelo 2012/2012, combustível gasolina/álcool, em razoável estado de conservação

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DEPOSITÁRIO: Maria Gerliania Maia de Freitas, CPF nº 888.485.663-91, RG nº 2004010126299 – SSP-CE

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Padre José Holanda do Vale, 600, quadra 34, lote 07 – atualmente Rua Serra do Botucarai, 71 – Condomínio residencial Jardins da Serra – Luzardo Viana – Maracanaú-CE

DATA DA PENHORA: 26/03/2018



ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

VALOR DA DÍVIDA: 9.752,11 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

**LOTE 02** – Processo: 0000593-11.2017.5.07.0035

RECLAMANTE: JOSUE DA SILVA LIMA, CPF: 414.546.343-91

ADVOGADO: JULIANA NOGUEIRA CAJAZEIRAS -

OAB: CE0032475 -

CPF: 045.440.743-20;

RECLAMADO: MGM -SERVICOS, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E TRANSPORTES LTDA -

EPP, CNPJ: 10.336.373/0001-91

ADVOGADOS: GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO -

OAB: PI5742 -

CPF: 859.042.103-10 BENS MÓVEIS:

**a)** 01 (hum) veículo marca/modelo Toyota/Corolla XEI 2.0 FLEX, placa OWC 9689, chassi 9BRBD48E3E2637070, na cor branca, ano/modelo 2013/2014, combustível gasolina/álcool, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil Reais);

**b)** 01 (hum) veículo marca/modelo Chevrolet/PRISMA 1.4 MT LT, placa OSH8114-CE, chassi 9BGKS69L0EG175272, cor branca, ano/modelo 2013/2014, combustível gasolina/álcool, em razoável estado de conservação, com avaria na lataria da porta de motorista, avaliado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

**c)** 01 (hum) veículo marca/modelo Renault Kangoo Express 1.6, placa ANT6944, chassi 8A1FC0R156L669627, cor branca, ano/modelo 2005/2006, combustível gasolina, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**d)** 01 (hum) veículo marca/modelo Chevrolet/Classic LS, ano/modelo 2013/2014, cor prata, placa OSS7854, chassi 9BGSU19F0EB124340, combustível gasolina/álcool, em razoável estado de conservação, o qual avalio em R\$ 20.000 (vinte mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS)

DEPOSITÁRIO: Sra. Maria Gerliania Maia de Freitas,

CPF nº 888.485.663-91,

RG nº 2004010126299 – SSP-CE

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Av. Padre José Holanda do Vale, 600, quadra 34, lote 07 – atualmente Rua Serra do Botucarai, 71 – Condomínio residencial Jardins da Serra –Luzardo Viana – Maracanaú-CE

DATA DA PENHORA: 26/03/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MILE QUINHENTOS REAIS);



VALOR DA DÍVIDA: R\$ 113.822,72 (CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 26/01/2018.

**LOTE 03 - Processo 0001098-02.2017.5.07.0035**

RECLAMANTE: EDILSON GOMES DA SILVA -

CPF: 210.683.483- 72

ADVOGADA: DANIELLI SILVERIO GONDIM -

OAB: CE0018218-B -

CPF: 633.896.813-53

RECLAMADO: MGM -SERVICOS,

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ:  
10.336.373/0001-91

ADVOGADO: GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO -

OAB: PI5742 -

CPF: 859.042.103-10

BEM MÓVEL: 01 (hum) veículo marca/modelo Volkswagen/Voyage 1.0 City, placa ORT8929-CE, Chassi 9BWDA05UXDT210030, na cor prata, ano/modelo 2012/2013, combustível gasolina/álcool, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DEPOSITÁRIO: Maria Gerliania Maia de Freitas,

CPF nº 888.485.663-91,

RG nº 2004010126299 – SSP-CE

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Padre José Holanda do Vale, 600, quadra 34, lote 07 – atualmente Rua Serra do Botucarai, 71 – Condomínio Residencial Jardins da Serra – Luzardo Viana – Maracanaú-CE

DATA DA PENHORA: 26/03/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

VALOR DA DÍVIDA: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

**LOTE 04 - Processo 0000357-32.2016.5.07.0023**

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

RECLAMADO: R&R CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE

IMOVEIS LTDA - ME, ROBERCIVALDO PORTELA DE SOUSA, ROSENEIDE MARIA CAMINHA SCARANO

BEM MÓVEL: 01 VEICULO MARCA/MODELO I/JEEP COMPASS SPORT2.0L, DE PLACA OHX6704, ANO FAB/MOD 2011/12, COR PREDOMINANTE BRANCA, A GASOLINA, CHASSI: 1C4NJCAA6CD552661, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: ROBERCIVALDO PORTELA DE SOUSA -

CPF: 218.983.593-34

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Antônio Justa, 3330, apto.1400, Meireles, CEP 60165



090 Fortaleza-CE

DATA DA PENHORA: 06/02/2018

ÔNUS:NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VALOR DA DÍVIDA: 30.377,57 (TRINTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

**LOTE 05** - Processo 0000059-67.2017.5.07.0035

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE LIMA - CPF: 961.277.243-68

RECLAMADO: ATENAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 20.767.145/0001-20

ADVOGADO: ROZANGELA KEMP - OAB: CE33103

BEM IMÓVEL: 01 (Um) Terreno situado no Loteamento Paraíso da Canoa, sendo os lotes 06 e 07 da quadra 41, Canoa Quebrada, Aracati/CE, com as seguintes medidas e confrontações; ao norte, medindo 26,00m

confrontando-se com a rua 03; ao Sul, medindo 26,00m

confrontando-se com os lotes 21 e 22 da mesma quadra; Ao Leste, medindo 33,00m,

confrontando-se com 08 da mesma quadra; e Ao Oeste, medindo 33,00m,

confrontando-se com o lote 05 da mesma quadra, formando uma área total de 858,00m<sup>2</sup>.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)

DATA DA PENHORA: 04/10/2017

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL)

VALOR DA DÍVIDA: 81.450,60 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização da Praça, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum.

Eu, TERESA MARIA ROCHA DA HORA, servidora da Vara do Trabalho de Aracati, subscrevi.

Publique-se.

ARACATI-CE, 3 DE MAIO DE 2018.

